

CONTRATO Nº 05/2021 - F.M.S

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE. QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA-PE**. A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, **ADRIANO J. M. DOS SANTOS EIRELI - ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71 - Vila João Murilo - Primavera - PE, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e gestora, a Sr^a. Luciclaudia Ferreira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 050.045.394-21, residente à Rua das Violetas, nº 64 - Alto da Barra - Primavera - PE, e como **CONTRATADA** a Empresa:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: ADRIANO J. M. DOS SANTOS EIRELI - ME

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 19.535.412/0001-54

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Senador Davino Pontual, nº 40 (Casa Térreo), CEP. 55.515-010 - Centro - Amaraji - PE.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000001023

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: Adriano José Melo dos Santos

CARGO QUE OCUPA: Administrador

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Empresário

IDENTIDADE Nº 080811 MT/PE

CPF (MF) Nº 069.039.874-36

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua João Gonçalves de Medeiros, nº 46 - (Casa) - Alice Batista dos Anjos - CEP. 55.515-000 - Amaraji - PE.

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 01/2021 da FMS - Convite nº 01/2021, do tipo menor preço por ITEM**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições, tendo como lastro o art. 23, II, alínea A, da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE.**

1.1 . discriminados e quantificados de acordo com as especificações contidas na proposta da contratada e de acordo com o exigido nos anexos do Edital.

1.2 - **Fundamenta-se** o presente instrumento no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021**, sob a modalidade **CARTA-CONVITE nº 01/2021** e nas disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93**, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições, tendo como lastro o **art. 23, II, alínea A**, da referida Lei de Licitações, Contratos Administrativos e conforme Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Alia

Adriano



CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento do FMS – Primavera/PE, para o exercício de 2021:

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO F.M.S.
FUNCIONAL: 10.122.0021.2096.0000
NAT. DESPESA: 33.90.30.00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR
FUNCIONAL: 10.302.0100.2159.0000
NAT. DESPESA: 33.90.30.00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO P.S.F.
FUNCIONAL: 10.301.0109.2042.0000
NAT. DESPESA: 33.90.30.00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMBATE A DOENÇA
EPIDEMIOLÓGICAS
FUNCIONAL: 10.305.0104.2044.0000
NAT. DESPESA: 33.90.30.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela aquisição dos materiais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor total de **R\$ 70.421,70 (Setenta mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, referente aos itens **01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34**, o qual será pago de acordo com os fornecimentos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela Secretária de Saúde para fiscalizar o acompanhamento do objeto deste instrumento contratual, tudo processado legalmente. Conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO, BLOCO C/ 100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75gr IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 15X21cm	2000	R\$ 9,30	R\$ 18.600,00
02	BLOCO DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, BLOCO C/ 100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75gr IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 15X21cm	200	R\$ 11,32	R\$ 2.264,00
03	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75gr. IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 15X21cm	500	R\$ 9,97	R\$ 4.985,00
04	BLOCO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75gr IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 15X21cm	300	R\$ 10,32	R\$ 3.096,00
05	BLOCO DE EXAMES REQUISITADOS BLOCO C/ 100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75gr IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 15X21cm	500	R\$ 9,75	R\$ 4.875,00
06	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
07	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
08	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
09	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
10	FICHA DE BOLETIM PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR MENINO DEUS, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 21,5X32cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
11	FICHA DE PROCEDIMENTOS, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 22X32cm	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
12	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 23X33cm	50	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
13	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/1 MEDINDO 23X33cm	50	R\$ 47,43	R\$ 2.371,50
14	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/1 MEDINDO 23X33cm	20	R\$ 47,43	R\$ 948,60
15	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/1 MEDINDO 23X33cm	20	R\$ 47,43	R\$ 948,60
16	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/1 MEDINDO 23X33cm	50	R\$ 47,43	R\$ 2.371,50
17	FICHA LABORATORIAL CONSOLIDADA FARMACÊUTICO ANALISTA CLÍNICO, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/1 MEDINDO 23X33cm	50	R\$ 47,43	R\$ 2.371,50

18	FICHA DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADA AUXILIAR DE ENFERMAGEM, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 21X32cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
19	FICHA DE BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DA UPA MENINO DEUS, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X32cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
20	FICHA DE MARCADORES DE CONSULTA ALIMENTAR, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X32cm	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
21	FICHA DE AMBULATORIAL CONSOLIDADA AGENTE DE EDEMIAS (5151F1), BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X32cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
22	FICHA DE AMBULATORIAL CONSOLIDADA PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X32cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
23	FICHA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X32cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
24	FICHA DE AMBULATORIAL CONSOLIDADA SOCORRISTA (515135), BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X32cm	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
25	FICHA DE AMBULATORIAL CONSOLIDADA ENFERMEIRO (223505), BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 21X32cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
26	FICHA DE PRODUÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 22X32cm	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
27	FICHA COMPLEMENTAR REGISTRO DE EMERGÊNCIA, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X31cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
28	FICHA DE PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO PSIQUIÁTRICO, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X31cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
29	FICHA PARA ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X31cm	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
30	FICHA DE PRODUÇÃO SEMANAL MÉDICO PSIQUIATRA PARA O ESPECIALISTA, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X31cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
31	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PROG CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 22X32cm	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
32	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO ANTIVETORIAL PROG CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X31cm	40	R\$ 44,50	R\$ 1.780,00
33	REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO DO ÚTERO, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X31cm	50	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
34	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, BLOCO C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75g IMPRESSÃO 1/0 MEDINDO 20X31cm	50	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
VALOR GLOBAL DOS ITENS				R\$ 70.421,70

3.1.1 - Os preços da proposta contratada serão fixos e irrevogáveis.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados à Empresa contratada em até 30 (trinta) dias de acordo com os fornecimentos parcelados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas e acompanhadas de relatório comprobatório do recebimento dos materiais pelo servidor responsável ao acompanhamento e fiscalização dos materiais, observadas as quantidades e especificações constantes do Processo Licitatório, no segmento específico, respeitando o estabelecido no Edital e legislação pertinente.

§1º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento ou execução.

§2º. Havendo erro na nota fiscal por circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

3.3 - Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com o integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. - Prazo para entrega dos materiais, em até 48 horas após expedição da Ordem de Fornecimento.

4.2 - Prazo de pagamento, em até 30 (trinta) dias de acordo com o recebimento das Notas Fiscais.

4.3 - Prazo de vigência do presente Contrato, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à confecção de Termo Aditivo ao presente contrato, nos termos ao Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar o objeto deste Contrato em consonância com o descrito no Anexo II;

5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar servidor da Secretaria de Saúde, para acompanhar o cumprimento deste Contrato;

6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no Anexo II do edital;

6.3. Efetuar o pagamento ajustado;

Adriano

João

6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Primavera caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou as aquisições dos materiais fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Almeida

Almeida

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto deste contrato será realizado por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Após verificar que o objeto deste Contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo II, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

9.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, de acordo com o Art. 65. Da Lei 8.666/93.

Adriano

J. Silva

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro desta Cidade de Primavera – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Primavera - PE, 03 de maio de 2021.

Luciclaudia Ferreira da Silva
Luciclaudia Ferreira da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE F.M.S – PRIMAVERA/PE
CONTRATANTE

Luciclaudia Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 006/2021

Adriano José Melo dos Santos

Adriano José Melo dos Santos
ADRIANO J. M. DOS SANTOS EIRELI - ME
CONTRATADA

Adriano